

DECRETO Nº. 34/2021,

DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização que permitem eventos e reuniões e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que em outros municípios vizinhos as atividades estão voltando à normalidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a recente flexibilização das medidas de combate a COVID-19 pelo Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

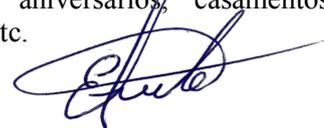
Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina, dos atuais baixos números ativos de contaminados pela COVID-19 e as medidas de segurança adotadas, **fica autorizado**, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local **possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes** de acordo com as seguintes regras:

a) **200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechado**, quantitativos que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, fixada em Portaria do Governo do Estado;

b) **400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados**, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distancia de segurança, fixada em Portaria do Governo do Estado;

c) Fica os horários assim estipulados: **Até as 02h:00min horas da madrugada durante os dias (sexta e sábado) e de segunda a quinta e domingo até às 00:00 (meia noite)**;

Paragrafo Único. Para fins do art. 1º desta lei, consideram-se eventos e reuniões: voz e violão, tarde alegre, serestas, festas, shows, jantares, batizados, aniversários, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, etc.



Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo item obrigatório;

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.

Art. 6º. Deverá ser disponibilizado **o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas**, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor dia 16 de agosto de 2021, com vigência até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto **poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução** dos casos no Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de agosto de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal